



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal visando o Registro de preço para futura aquisição de Pneus Novos, para manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Buritis/MG, bem como, serviços de montagem, alinhamento e balanceamento a demanda da Administração da Câmara Municipal de Buritis.

Responsável pela elaboração: Marizete Magalhães Ribas de Almeida

Cargo/função: Gerente Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preço para futura aquisição de PNEUS NOVOS, para manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Buritis/MG, bem como, serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Pneu: 225/50 R18 para o veículo Toyota Corolla Cross XRX 2.0 16v Flex. Placa TDM7B96. Tipo do Pneu: Radial, de passeio, com classificação A, B ou C e aderência no molhado de classificação A, B ou C, de primeira linha, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item devera atender as normas ABNT, reconhecidas no mercado nacional, certificação ISO, garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano	Unid.	16	R\$ 1.026,67	R\$16.426,67
2	Pneu: 215/65 R16 para o veículo Renault Duster Espression, Placa QOK-3948/MG. Tipo do Pneu: Radial, de passeio, com classificação A, B ou C e aderência no molhado de classificação A, B ou C, original de fabrica, produto novo (sem uso), de primeira linha, pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado, ecológico ou similar. o item devera atender as normas ABNT, reconhecidas no mercado nacional, certificação ISO, garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior a 01(um) ano	Unid.	16	R\$ 780,00	R\$ 12.480,00
3	Serviço de Alinhamento Veicular (04 rodas)	Unid.	32	R\$ 125,00	R\$ 4.000,00
4	Serviço de montagem pneus (Por roda)	Unid.	32	R\$ 27,67	R\$ 885,33
5	Serviços de Balanceamento Veicular (por roda)	Unid.	32	R\$ 27,67	R\$ 885,33
6	Serviços de Cambagem (por roda)	Unid.	32	R\$ 115,00	R\$ 3.680,00
Valor Total Estimado:					R\$ 38.357,33



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à formalização de registro de preços para futura aquisição de pneus novos, bem como a execução dos serviços correlatos de montagem, alinhamento e balanceamento, a fim de atender, de forma contínua e planejada, as necessidades de manutenção dos veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Buritis/MG.

2.2. Trata-se de medida indispensável à preservação das condições de uso, segurança e eficiência dos veículos institucionais, considerando que estes são utilizados com frequência em atividades administrativas, deslocamentos a eventos oficiais e cumprimento das funções parlamentares dos vereadores.

2.3. A demanda é fundamentada em avaliações técnicas periódicas que apontaram a necessidade de substituição preventiva dos pneus em razão de desgaste natural, bem como a obrigatoriedade de serviços técnicos especializados para garantir a correta instalação e funcionalidade dos componentes substituídos.

2.4. A aquisição antecipada por meio de registro de preços justifica-se pela necessidade recorrente do objeto ao longo do exercício financeiro, sendo incompatível com contratações pontuais que comprometem a celeridade, eficiência e economicidade do processo de compras públicas. O registro também proporciona previsibilidade orçamentária, gestão racional de recursos e atendimento imediato às demandas que surgirem durante a vigência da ata.

2.5. Desta forma, a contratação se mostra plenamente justificada, por representar ação preventiva de manutenção, redução de riscos operacionais e acidentes, otimização do uso da frota pública e cumprimento do dever da Administração em zelar pelo patrimônio público e pela segurança dos servidores e parlamentares.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, através do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.2. O fundamento legal do presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, está encartado no artigo 75, inciso II, artigo 82, inc. 6º, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c arts. 30 e 31 da Resolução nº 375/2023, da Câmara Municipal de Buritis/MG.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias: 01.01.01.01.031.3.3.90.30.00 – Ficha 00009 – Material de Consumo 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Ficha 00021 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de pneus novos, bem como a prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, conforme as necessidades operacionais da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Buritis/MG, e conforme detalhamento técnico previsto neste Termo de Referência.

5.2. Os pneus fornecidos deverão ser novos, de reconhecidas no mercado nacional, originais de fábrica, com certificação do INMETRO, normas da ABNT e ISO, vedados pneus remoldados, recauchutados, reformados ou similares. As especificações técnicas de cada item encontram-se claramente definidas na seção de itens deste documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A prestação dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deverá ocorrer **exclusivamente dentro do perímetro urbano do Município de Buritis/MG**, uma vez que o deslocamento para outros centros é logisticamente inviável e antieconômico, considerando que a cidade mais próxima com tais estruturas está localizada a aproximadamente 70 (setenta) quilômetros de distância. Essa exigência visa garantir agilidade no atendimento, racionalidade na execução do serviço e redução de custos logísticos.

5.4. A oficina prestadora dos serviços deverá dispor de instalações adequadas, profissionais capacitados e equipamentos compatíveis com os veículos da frota municipal, obedecendo aos padrões técnicos de segurança e desempenho exigidos pelo setor automotivo. Eventuais serviços que não puderem ser prestados dentro do município serão considerados como não atendidos, por ferirem as condições operacionais desta contratação.

5.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite à Administração a realização de aquisições sob demanda, com previsibilidade orçamentária, economicidade e celeridade processual. A solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a operacionalidade da frota legislativa e evitando riscos decorrentes do uso de pneus em condições inadequadas.

5.6. Além disso, a contratação observará os princípios da **sustentabilidade** e do **desenvolvimento regional**, priorizando fornecedores locais e regionais, nos termos da LC nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.258/2025 e das decisões do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 718/2024 e 1011/2019).

5.7. Por fim, a solução contempla o controle efetivo da execução contratual, com acompanhamento técnico da entrega dos pneus, da realização dos serviços e da conferência da regularidade fiscal da contratada, a fim de garantir os resultados pretendidos, a mitigação de riscos e o atendimento ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a conformidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência e segurança, a execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

6.1. Requisitos para o fornecimento dos pneus:

- 6.1.1. Os pneus deverão ser novos, originais de fábrica, de reconhecidas no mercado nacional, com data de fabricação inferior a 12 (doze) meses da data de entrega e em perfeito estado de conservação;
- 6.1.2. Devem possuir certificação do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT e certificação ISO do fabricante;
- 6.1.3. Devem apresentar classificação A, B ou C para resistência ao rolamento e aderência no molhado, conforme regulamento técnico do INMETRO;
- 6.1.4. É vedado expressamente o fornecimento de pneus remoldados, recauchutados, reformados, ecológicos ou similares;
- 6.1.5. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses. Caso o fabricante conceda garantia superior, esta prevalecerá;
- 6.1.6. Os pneus devem atender integralmente às especificações técnicas por modelo de veículo, conforme detalhado no item 1 deste Termo de Referência.
- 6.1.7. O Fornecedor terá 10 (dez) dias corridos para entrega dos produtos no almoxarifado da Câmara.

6.2. Requisitos para os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento:

- 6.2.1. Os serviços deverão ser executados **exclusivamente no município de Buritis/MG**, sendo vedada qualquer forma de deslocamento para outros municípios em razão da distância mínima de 70 (setenta) quilômetros de centros urbanos vizinhos com estrutura técnica compatível, o que inviabiliza a prestação externa;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.2. A empresa deverá dispor de estrutura própria no município, com oficina automotiva equipada, ferramentas específicas e profissionais habilitados para execução segura e eficaz dos serviços contratados;
- 6.2.3. A contratada deverá realizar os serviços conforme as boas práticas do setor automotivo, observando os parâmetros técnicos do fabricante do pneu e do veículo;
- 6.2.4. Deverá ser emitida nota fiscal discriminando os serviços executados, e, quando solicitado, relatório técnico de execução;
- 6.2.5. O prazo para execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, salvo justificativa devidamente aceita.
- 6.3. Requisitos administrativos e jurídicos:**
- 6.3.1. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade exclusiva da contratada;
- 6.3.3. As empresas licitantes adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o direito constitucional da contraditória e ampla defesa.
- 6.3.4. A contratação decorrente da presente Ata poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, por ocasião da formalização do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a regra no momento da contratação com base na Ata.
- 6.4. Da Regionalização da Contratação e Justificativa Legal**
- 6.4.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação adotará, sempre que viável, **tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado** para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a economia local e assegurar maior eficiência na execução contratual.
- 6.4.2. Com fundamento no Decreto Municipal nº 2258, de 16 de junho de 2025, a expressão **“local/regionalmente”** será compreendida da seguinte forma:
- **Âmbito local:** fornecedores sediados no Município de Buritis/MG;
 - **Âmbito regional:** fornecedores sediados em municípios situados no raio de até 300 km de Buritis/MG, nos termos da classificação geográfica adotada pelo IBGE e incluídos expressamente no referido decreto.
- 6.4.3. A adoção da **exclusividade para ME, EPP e MEI** nos itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no artigo 48, inciso I, da LC nº 123/2006, dependerá da verificação prévia e documentada da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos dessas categorias sediados local ou regionalmente, conforme exige o artigo 49, inciso II, da mesma lei.
- 6.4.4. A contratação adotará, como diretriz, a **priorização de fornecedores locais**, ou seja, aqueles estabelecidos em Buritis/MG, e, de forma subsidiária, fornecedores regionais. Tal priorização visa:
- Fomentar o comércio e o setor de serviços no município;
 - Estimular a economia local e a geração de emprego;
 - Garantir agilidade no atendimento;
 - Reduzir custos logísticos e promover maior eficiência na prestação contratual.
- 6.4.5. A delimitação da obrigatoriedade de execução dos serviços de **montagem, alinhamento e balanceamento exclusivamente dentro do Município de Buritis/MG** decorre da inviabilidade operacional e econômica de deslocamentos a centros urbanos mais distantes, situados a, no mínimo, 70 (setenta) quilômetros, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometeria a eficiência da contratação e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

- 6.4.6. Ressalte-se que a adoção de critérios de priorização geográfica não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida de racionalidade administrativa e atendimento ao interesse público local, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Tal entendimento é respaldado até mesmo por jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADI nº 3963/DF, julgada em 09/09/2024, que reconhece a legitimidade de normas locais voltadas à promoção de políticas públicas de desenvolvimento, desde que em harmonia com a legislação federal de licitações e contratos.

7. DO PRAZO E FORMA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação formal da Contratante.

7.2. A solicitação para fornecimento dos materiais será feita por meio da emissão da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, que serão encaminhadas à CONTRATADA por e-mail institucional ou outro meio formal acordado.

7.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega dos pneus, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para realizar os serviços contratados, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

7.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da CONTRATADA, e deverão incluir obrigatoriamente:

7.5.1. Substituição dos pneus;

7.5.2. Montagem e balanceamento;

7.5.3. Inspeção visual dos sistemas de suspensão e freios;

7.5.4. Alinhamento e cambagem, quando necessário e autorizado pela Contratante.

7.6. Os pneus fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, com data de fabricação inferior a 12 (doze) meses da data de entrega, de marcas reconhecidas no mercado e certificados pelo INMETRO, conforme exigido pela legislação vigente.

7.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, conforme o disposto no §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante deverá comprovar habilitação **jurídica, fiscal e trabalhista**, no momento da apresentação da Proposta, através dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo
- b) CPF do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação) - (CRF);
- e) Certidão negativa emitida pela Justiça Trabalho ou positiva com efeito de negativa, (nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440/2011, Art. 642-A);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais,

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

à Dívida Ativa da União, e previdência social, por elas administrados, conforme art. 1º do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014.

g) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou Distrital, e;

h) Certidão Negativa Municipal e/ou distrital;

i) Declaração Unificada;

j) *NOTA 1: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

k) *NOTA 2: A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo ser realizada pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.*

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Câmara Municipal de vereadores de Buritis/MG, Sr. Denis Lemes Pimentel, e Sr. Rodrigo Barbosa Fonseca, respectivamente, como gestor e fiscal de contrato, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. O gestor e fiscal deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato, conforme as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

9.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao(s) fornecedor (es) será(ão) realizados no prazo máximo 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente aos serviços efetivamente entregues, bem como regularidade fiscal e trabalhista por ocasião do pagamento.

10.2. O Setor de Contabilidade será responsável por verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado por ocasião do pagamento.

10.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Buritis/MG.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. GARANTIA

11.1 Os pneus adquiridos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, conforme exigido pela legislação brasileira e normas do INMETRO.

11.2 Os serviços prestados deverão possuir **garantia mínima de 03 (três) meses**.

11.3 O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão da nota fiscal de compra. Caso não haja nota fiscal, será considerada a data de fabricação do pneu.

11.4 A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta e Termo de Referência;

12.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução e fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção se for o caso.

12.3 Atestar a execução do objeto, por meio do fiscal especialmente designado;

12.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e Termo de Referência;

12.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas nesta solicitação;

12.6 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao produto fornecido;

12.7 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

12.8 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 dias após o recebimento da mesma.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2 Fornecer os pneus novos, de primeira linha, sem remoldagem ou recondicionamento conforme especificações e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

13.3 A contratada será responsável pela **montagem, alinhamento, balanceamento e cambagem** dos pneus adquiridos, garantindo a correta instalação e segurança dos veículos da Câmara Municipal de Buritis/MG.

13.4 Comunicar à Contratante, por escrito, eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento do objeto e consequente execução dos serviços, fixando prazo para a regularização;

13.5 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos produtos fornecidos com os valores contratados;

13.6 Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

13.7 Executar os serviços em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no 7.4.

13.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14 SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.2 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 ao contratado.

15 AS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 O procedimento será divulgado na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA/LICITAR DIGITAL – <https://ammlicita.org.br/>, no sítio eletrônico do CMB, disponível no endereço www.buritis.mg.leg.br

15.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.3.1 Republicar o aviso com uma nova data;

15.3.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

15.3.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.3.4 Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

15.3.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

15.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.6 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.8 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Buritis/MG, 02 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARIZETE MAGALHAES RIBAS DE ALMEIDA

Data: 09/07/2025 09:02:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marizete Magalhães Ribas de Almeida.
Gerente Administrativo

16 APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.2 Aprovo o Termo de Referência e determino ao Setor de Licitações e Contratos a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

Buritis/MG, 02 de julho de 2025.

WANIA ARAUJO DE
SOUSA
LEMOS:03889132669

Assinado de forma digital por

WANIA ARAUJO DE SOUSA

LEMOS:03889132669

Dados: 2025.07.09 08:23:16
-03'00'

Wania Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis/MG